



ESTADO DO MARANHÃO
Assembleia Legislativa

RELATÓRIO **AUDITORIA GERAL**

FUNDO ESPECIAL **LEGISLATIVO**

Exercício 2018

São Luís/MA
2019



ESTADO DO MARANHÃO
Assembleia Legislativa

EXERCÍCIO 2018

OTHELINO NOVA ALVES NETO
Presidente da Assembleia Legislativa

FERNANDA DE CASTRO CORRÊA GUIMARÃES
Auditora Geral

ELAINE DE FÁTIMA JINKINGS RODRIGUES
Auditora Geral Adjunta



ESTADO DO MARANHÃO
Assembleia Legislativa

APRESENTAÇÃO

A Auditoria Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão tem como atividade principal, dentre outras contribuições, a de analisar, recomendar e assessorar a Administração, de maneira oportuna e conveniente, com o intuito de orientar, prevenir e corrigir eventuais falhas administrativas internas, proporcionando a garantia de que os procedimentos funcionarão de acordo com o planejado.

O presente relatório refere-se à análise da documentação concernente à Prestação de Contas da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, no exercício de 2018, conforme item 5, do Anexo II, da Instrução Normativa nº 012/2005 – TCE/MA, que dispõe sobre o Relatório do Sistema de Controle Interno do Poder em que se avalia a regularidade da realização da receita e da despesa, a execução do orçamento e dos programas de trabalho e o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Este relatório apresenta as principais atividades desenvolvidas no exercício de 2018, na Unidade Gestora FUNDO ESPECIAL LEGISLATIVO – FUNDEG e a sua respectiva quantificação, as quais se convertem em benefícios de controle que justificam a missão institucional.



ESTADO DO MARANHÃO
Assembleia Legislativa

PROCEDIMENTOS DA ANÁLISE

A Auditoria Geral, amparada pelos princípios que norteiam a Administração Pública, utiliza-se de sua competência para analisar os procedimentos à luz da Constituição Federal de 1988, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 8.666/93), dentre outras, de forma a zelar pelo bom e fiel cumprimento dessas leis, bem como de todos aqueles preceitos que norteiam os atos administrativos, de maneira orientadora e preventiva, agindo pedagogicamente nas suas fiscalizações, mantendo sempre o sigilo e a impessoalidade, a fim de adequar todos os procedimentos às leis e normas vigentes.

Os procedimentos utilizados na análise de documentos e processos que são encaminhados à Auditoria Geral implicam em ações preventivas junto aos setores da Assembleia Legislativa, as quais são retratadas através de pareceres sugestivos de assessoramento ou meros despachos de expediente e sempre com a finalidade de precaver a Administração de atos impertinentes ou lesivos aos princípios constitucionais e os que norteiam a Administração Pública.

Para isso, a Auditoria Geral utiliza-se, além de todas as normas vigentes e pertinentes à Administração Pública, a Resolução Administrativa nº 955/2018, que se refere às rotinas para as contratações diretas por dispensa e inexigibilidade de licitação e para as contratações através de licitações, respectivamente, as quais servem de norteadoras e subsidiárias para as análises e cumprimentos das rotinas processuais inerentes à Assembleia Legislativa.



ESTADO DO MARANHÃO
Assembleia Legislativa

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O orçamento para o exercício de 2017, aprovado através da Lei Orçamentária Anual nº 10.788, de 10 de janeiro de 2018, fixou a despesa para o FUNDO ESPECIAL LEGISLATIVO – FUNDEG em **R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)**, sendo posteriormente suplementado em **R\$ 1.242.796,71 (um milhão, duzentos e quarenta e dois mil, setecentos e noventa e seis reais e setenta e um centavos)** conforme a LOA e suas alterações legais, na forma abaixo demonstrada:

DESCRIÇÕES	VALORES (R\$)
(+) Dotação Inicial	2.000.000,00
(+) Dotação Suplementar	1.242.796,71
(=) Crédito Autorizado	3.242.796,71

DO BALANÇO FINANCEIRO

O Balanço Financeiro demonstra as receitas e despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos extra orçamentários, conjugados com os saldos disponíveis que vêm do exercício anterior e os que vão para o exercício seguinte.

Na realidade, esta demonstração evidencia o fluxo de caixa (entradas e saídas de recursos), adicionando-se às entradas de recursos o saldo disponível que vem do exercício anterior e às saídas de recursos.

Durante o exercício de 2018, constatou-se que foram empenhadas despesas no montante de **R\$ 900.795,09 (novecentos mil, setecentos e noventa e cinco reais e nove centavos)** sendo que deste montante foram liquidados **R\$ 205.972,00 (duzentos e cinco mil, novecentos e setenta e dois reais)**. Foram inscritas despesas em Restos a Pagar, no valor total de **R\$ 694.823,09 (seiscentos e noventa e quatro mil, oitocentos e vinte e três reais e nove centavos)**, conforme se observa no demonstrativo a seguir:



ESTADO DO MARANHÃO
Assembleia Legislativa

RESTOS A PAGAR DO EXERCÍCIO	
DESCRIÇÕES	VALORES (R\$)
(+) Despesas Empenhadas	900.795,09
(-) Despesas Liquidadas	205.972,00
(=) Saldo a Liquidar (Restos a Pagar)	- 0 -

RESTOS A PAGAR	VALORES (R\$)
Restos a Pagar não Processados	694.823,09
Restos a Pagar Processados	- 0 -

DOS PROCESSOS ANALISADOS

De janeiro a dezembro de 2017, a Auditoria Geral realizou a análise de aproximadamente **3.000 (três mil) processos**, dentre os quais, **32 (trinta e dois) processos** foram do orçamento do FUNDO ESPECIAL LEGISLATIVO, pronunciando-se através de pareceres.

As informações obtidas durante a execução de seus trabalhos somente foram utilizadas para fundamentar seus posicionamentos, opiniões e conclusões, ações que norteiam toda atividade de Auditoria da gestão Pública.

DAS ORIENTAÇÕES, RECOMENDAÇÕES E SUGESTÕES NOS PROCESSOS ANALISADOS

A Auditoria Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, investida em sua função de fiscalização e orientação voltada para o Controle Interno e em prol da promoção da execução dos atos administrativos conforme a legislação, os planos governamentais e a ética pública, verificando o cumprimento pelo Poder Legislativo das prestações de contas e de suas obrigações legais, efetuaram análises prévias processuais de



ESTADO DO MARANHÃO
Assembleia Legislativa

caráter preventivo e corretivo, a fim de promover a boa execução dos trabalhos desenvolvidos pelo Poder Legislativo.

Para isso, lançou mão das seguintes orientações, sugestões e recomendações prévias por meio de pareceres, tais como: validação das certidões de regularidade fiscal quando de empenhos, contratações e pagamentos; observações quanto às retenções tributárias e contribuições elencadas contratualmente e nas legislações vigentes; recomendação de promoção da responsabilidade de quem deu causa à obrigação da Administração em indenizar, através de processo específico; recomendações prévias de observâncias quanto às expirações de vigências contratuais, a fim de evitar a descontinuidade da prestação de serviços ou a continuidade dos mesmos sem a devida cobertura contratual ou providenciar novos processos licitatórios, quando necessário; e recomendações aos gestores dos contratos quanto à observância de suas obrigações legais e contratuais.

DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL

Constatou-se que foi obedecido, ao longo do exercício de 2018, o limite legal do total da despesa com pessoal sobre a Receita Corrente Líquida, estabelecido na Lei Complementar nº 101/2000, tendo por base as decisões do Pleno PL-TCE nº. 1.895/2002 e PL-TCE Nº. 15/2004, do Egrégio Tribunal de Contas.

Observou-se, também, que o § 4º, do Art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal foi devidamente cumprido, tendo o site desta Instituição publicado seus demonstrativos.

DO CUMPRIMENTO DAS METAS PREVISTAS NO PLANO PLURIANUAL E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Conforme disposições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nas metas previstas no Plano Plurianual, verificou-se que foram devidamente cumpridas as normas que se configuram como obrigatórias para a Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, principalmente quanto à observância das diretrizes estabelecidas para elaboração do orçamento



ESTADO DO MARANHÃO
Assembleia Legislativa

e observância às disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais, inclusive quanto às exigências da Lei Complementar nº 101/2000.

CONCLUSÃO

Neste Relatório apresentamos os resultados dos trabalhos de Controle Interno e relatamos sobre nossas atividades em função das ações planejadas e a atuação desta Unidade objetivando melhores resultados.

Procuramos diligenciar ações para um trabalho de caráter preventivo e consultivo de assessoramento aos gestores deste Órgão, com o objetivo de assegurar a regularidade das contas, a eficiência e a eficácia na aplicação de seus recursos.

Tal exame envolveu processamento da receita, bem como da despesa, esta última em termos de checagem de empenho, liquidação e pagamento, já que a Auditoria Geral se manifesta em dois momentos, quais sejam: antes da autorização para a emissão da nota de empenho e antes da autorização para o pagamento.

Avaliou-se, também, que os processos analisados pela Auditoria Geral seguiram todos os preceitos regulamentados nas normas que norteiam a Administração Pública, bem como estavam de acordo com o instituído na Resolução Administrativa nº 955/2018, que estabeleceram as rotinas processuais inerentes às contratações diretas por dispensa e inexigibilidade de licitação e contratações através de licitações.

Os processos analisados pela Auditoria Geral e que não se mostraram plenamente de acordo com as regras das rotinas processuais pertinentes à Administração Pública e à Assembleia Legislativa tiveram, quando possível, a sua devida regularização junto aos setores competentes, a fim de não ensejar nenhum tipo de prejuízo às partes interessadas e, principalmente de preservar a supremacia do interesse público.



ESTADO DO MARANHÃO
Assembleia Legislativa

Por fim, observou-se que na gestão dos recursos públicos foram adequadamente atendidos os princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, da probidade administrativa e da eficiência, sendo que os documentos analisados representam, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão e sua adequação aos ditames da Lei nº. 4.320/1964 e da Lei nº 8.666/1993.

São Luís, 29 de março de 2019.

FERNANDA DE CASTRO CORRÊA GUIMARÃES
Auditora Geral